



DECISÃO DO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 052/2023

TOMADA DE PREÇOS 02/2023

Objeto: Execução de Reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio Elias Estephan, Bairro cidade Nova no município de Altônia, conforme planilhas e projetos em anexo.

Recorrente: CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA;

DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

ALEGA EM SÍNTESE QUE:

Diante dos fatos expostos em seu recurso Administrativo, pretende a Recorrente que, seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitações, a qual decidiu pela desclassificação de sua proposta, nos termos abaixo:

“A recorrente participou do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2023, na data de 27/03/2023 no Município de Altônia, Estado do Paraná. Após a abertura do envelope 01 para verificação da condição de habilitação das proponentes participantes, a Comissão de Licitação constatou uma suposta irregularidade da recorrente, sendo respectivamente referente ao anexo II, item I, subitem “XVII” do edital, que assim dispõe: XVII - Certidão Negativa dos Cartórios de Títulos e Protestos da empresa e de seus sócios na sede da empresa; Contra essa decisão, a recorrente interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO, no intuito de reformular a decisão dessa Comissão de Licitação, com o fim de considerar a recorrente como habilitada a continuar a participar do certame, pelos motivos de fato e de direito abaixo.”

“DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL (LEI 8.666/93).

Como todos sabemos, a Administração Pública deve respeitar os princípios estruturais de sua organização previstos na Constituição Federal, sendo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim como os citados acima, existem outros princípios que devem ser seguidos durante o curso do processo licitatório, como por exemplo, o da vinculação ao instrumento convocatório, que garante o julgamento objetivo com base no edital, evitando assim cair em aspectos subjetivos tantos dos agentes públicos como das proponentes participantes do certame. Contudo, um princípio não pode se sobrepor ao outro. Exemplo disso é o do caso em tela, onde o edital solicita um item não previsto na Lei 8.666/93 para requisito de habilitação econômico-financeira, conforme se verá abaixo:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1.º do art. 36 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§1º - A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2.º - A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1.º do art. 36 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplimento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º. - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. - Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. § 5º. - A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Como é possível observar, o item exigido (certidão de títulos e protestos) não se encontra no rol taxativo da legislação em vigor, portanto é irregular sua exigência.”

Em razão dos argumentos apresentados, pretende o recorrente que:

“Ante todo exposto, requer digno essa R. Comissão de Licitação:

a) O conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo;

*b) No mérito, requer seu integral provimento, reafirmando a decisão da Comissão de Licitação quanto a fase de habilitação, considerando a recorrente como **habilitada** a continuar a participar do certame;*

*c) Caso ainda entenda pelo manutenção de sua decisão, que apresente a **fundamentação detalhada**, evidenciando motivos de fatos e direito que justifiquem tal decisão;*

d) Diante de clara evidência de direito líquido e certo, a recorrente informa que buscará solução pelo judiciário caso a decisão não seja reafirmada.”

DAS CONTRARRAZÕES:

CONTRARRAZOANTE 1: INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMARAMA LTDA.

ALEGA EM SÍNTESE QUE:



“A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2023 que objetiva a “Execução de Reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio Elias Estephan, bairro cidade Nova no município de Altônia, conforme planilhas e projetos em anexo.”

Ocorre que em reunião para o recebimento dos envelopes ocorrido em 27/03/2023 compareceram as empresas INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMARAMA LTDA, CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA, e as CONSTRUÇÕES LTDA - ME, sendo que na mesma ocasião constatou a inabilitação da empresa CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA, por descumprimento do edital.

Vejam-se novamente o item que a empresa deixa de cumprir:

XVII - Certidão Negativa dos Cartórios de Títulos e Protestos da empresa e de seus sócios na sede da empresa;

Então claro a desclassificação da empresa CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA, haja visto que a empresa descumpriu o item XVII do edital, constatado em ATA.

*No edital está claro que deverá apresentar **Certidão Negativa dos Cartórios de Títulos e Protestos da empresa e de seus sócios** na sede da empresa; não foi o caso da empresa CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA, onde a mesma apresentou apenas uma Certidão (empresa) do 1º Cartório de Títulos e Protestos, e no caso a sede da empresa fica no Município de Umuarama-PR, e na cidade tem o 1º e 2º Cartório.*

Atendendo às Condições do Edital, nossa empresa apresentou toda a documentação necessária à habilitação, ou seja, a ora recorrente manifesta aqui suas razões de manter a empresa CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA, desclassificada para o processo licitatório, onde houve o descumprimento do edital e ausência de impugnação ao edital.

Como visto acima, portanto, o edital continha clara e expressa indicação da necessidade de o concorrente comprovar tal documento já que se tratava de licitação pela modalidade tomada de preços.”

E novamente no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, traz um dos mais importantes princípios do procedimento licitatório, que é a vinculação ao edital. Diz ele: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Assim, e considerando a ausência de questionamento em tempo oportuno em relação aos requisitos previstos em Edital (na forma do artigo 41, § 2º da Lei nº 8666/93), é de se reconhecer impossibilidade de fazê-lo agora. E, por tal motivo, não há de se cogitar de direito ao recorrido e, em consequência, deve manter a recorrida inabilitada para a presente licitação.

Sean por isso, entendendo a jurisprudência que a ausência de juntada de documento previsto no edital para habilitação jurídica não pode ser dispensada judicialmente, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital:

- LICITAÇÃO – REQUISITO EXPRESSAMENTE PREVISTO NO EDITAL – SE O EDITAL ESPECIFICOU A FORMA COMO DEVERIAM SER APRESENTADOS OS DOCUMENTOS E, MAIS, ESTABELECEU CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, NÃO PODE SER EXIGIDO DA ADMINISTRAÇÃO OUTRO MODO DE ATUAÇÃO, SOB PENA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ECONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (ART. 41 DA LEI 8.666/93) – RECURSO IMPROVIDO.

Importante destacar, ainda, que a exigência dos documentos como requisito para habilitação foi vinculada ao edital, da sorte que compete à impetrante, não concordando com seu conteúdo, valer-se do direito previsto no § 1º do art. 41 da Lei de Licitações:

Art. 41. (...) § 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a



abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

No mesmo sentido ainda, vale citar o mesmo jurista Marçal Justen Filho:

“O art. 41, § 2º, deve ser interpretado no sentido de evitar má-fé e a desídia. Certamente, o sujeito que arguir tardiamente o vício de ilegalidade não pode ser promovido”.

REQUER QUE:

ANTE O EXPOSTO e à vista dos elementos de fato e de direito acima invocados, requer a esta Comissão Permanente de Licitação do município de Altônia digno-se rever a decisão ora recorrida e, assim, dar provimento a presente contrarrazão no sentido de manter a empresa CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA, inabilitada para o processo licitatório.

CONTRARRAZOANTE 2: 4S CONSTRUÇÕES LTDA

ALEGA EM SÍNTESE QUE:

“1º) A concorrente questiona o cumprimento do Anexo II – Documento exigido para habilitação neste processo licitatório e condições da proposta comercial, Item I, subitem XVII - Certidão Negativa dos Cartórios de Títulos e Protestos da empresa e de seus sócios na sede da empresa; alegando que o mesmo não pode ser exigido no edital devido a falta de embasamento legal. Em resposta a concorrente, a empresa 4S CONSTRUÇÕES LTDA, vem por meio deste se contrapor que o recurso realizado está equivocado, sendo que, o mesmo deveria ter sido realizado para impugnação do edital, onde no edital se encontra que:

DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar à Comissão de Licitação, por escrito, os esclarecimentos necessários. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados aos demais interessados, também por escrito. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado por fax, o licitante deverá confirmar o seu recebimento na Seção de Suprimentos.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao PRESIDENTE decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A concorrente ao não entrar com a impugnação do edital descumpra a tempestividade do recurso. Também ao participar da licitação a mesma concordou automaticamente com o edital e toda a documentação que o mesmo pediu, pois no edital se encontra descrito”.

REQUER QUE:

Ante as razões de fato e de direito acima expostas, respeitosamente requer a esta Colegiada Comissão de Licitações do Município de Altônia, Estado do Paraná, digno-se receber a presente defesa contra recurso e conferir-lhe total provimento no sentido de:

considerar a DEFESA CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÃO, mantendo a decisão de inabilitação da empresa CABRAL E CABRAL ENGENHARIAS LTDA, CNPJ nº 31.588.763/0001-29, para disputa de preços, em vista de toda justificativa e argumentos aqui expostos e da documentação já apresentada referente a todo edital desta Tomada de Preço, estando de acordo com as Leis, Normas e exigências do edital”



É O RELATÓRIO

DO MÉRITO

"DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL (LEI 8.666/93).

...Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: ..."

O Recorrente avoca o art. 31 da Lei 8.666/93 onde o mesmo se limita a qualificação econômica financeira, ocorre que no presente Edital insinua tal expressão qualificação econômico-financeira e sim um rol de documentos que a administração autuada dentro das normas vigentes, necessitório para comprovação também da idoneidade do licitante assim descrito: "O ENVELOPE 1 (UM) da licitação deverá conter os documentos necessários a habilitação neste certame, sendo obrigatória a apresentação"

No edital está claro que deverá apresentar **Certidão Negativa dos Certões de Títulos e Protestos da empresa e de seus sócios na sede da empresa.**

E novamente no art. 41 da Lei n.º 8.666/1993, traz um dos mais importantes princípios do procedimento licitatório, que é a vinculação ao edital. Diz ele: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Assim, e considerando a ausência de questionamento em tempo oportuno em relação aos requisitos previstos no Edital (na forma do artigo 41, § 2º da Lei nº 8666/93), e de se reconhecer impossibilidade de fazê-lo agora. E, por tal motivo, não há de se originar de direito ao recurso e, em consequência, deve manter a recorrida inibida para a presente licitação.

"Art. 41. (...) § 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em carimbo, tomada de preços ou concurso, ou a realização de lances, as falhas ou irregularidades que vierem a ocorrer em qualquer hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso".

Bem por isso, entende a jurisprudência que a ausência de juntada de documento previsto no edital para habilitação jurídica não pode ser dispensada judicialmente, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital:

- LICITAÇÃO – REQUISITO EXPRESSAMENTE PREVISTO NO EDITAL – SE O EDITAL ESPECIFICOU A FORMA COMO DEVERIAM SER APRESENTADOS OS DOCUMENTOS E, MAIS, ESTABELECEU CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, NÃO PODE SER EXIGIDO DA ADMINISTRAÇÃO OUTRO MODO DE ATUAÇÃO, SOB PENA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (ART. 41 DA LEI 8.666/93) – RECURSO IMPROVIDO.

Importante destacar, ainda, que a exigência dos documentos como requisito para habilitação foi vinculada no edital, de sorte que competia a recorrente, não concordando com seu conteúdo, valer-se do direito previsto no § 1º do art. 41 da Lei de Licitação:

Art. 41. (...) § 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Assim sendo, fica cristalino que esta Comissão de Licitação NÃO afrontou nenhum dos princípios legais,



como segue a recorrente.

DECIDO

Diante disto considerando os argumentos lançados no recurso apresentado, **CONHEÇO O RECURSO**, pois tempestivo, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, para o fim de classificação de proposta, e de consequência, pelo decidido **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** das contrarrazões apresentadas pelas empresas **CONTRARRAZOANTES**.

Como já mencionado no mérito da decisão, não houve em momento alguma ausência de previsão legal, já que é possível que a administração pública peça documentos que entenda ser necessários, para comprovação de idoneidade, que é o presente caso, portanto, considerando que foi disposto em Edital a necessidade da apresentação das certidões que são o motivo do recurso apresentado, **MANTENHO A DECISÃO**, formulada durante a sessão pública.

Ante ao exposto ficam todos os participantes desde já intimados, para continuação do certame (**ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTAS**), para o dia **14/04/2023 às 09:00**, no mesmo local contido no preâmbulo do Edital.

PUBLICA-SE.
INTIME-SE.

Altônia-PR, 10/04/2023
JOSE ANTONIO
BARBOSA57056811949
JOSE ANTONIO BARBOSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Atribuído de forma digital por ESE
ANTONIO BARBOSA57056811949
Data: 2023.04.10 15:54:23 -0100'



CHAMAMENTO PÚBLICO – PMA 008/2023

CREDECENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO E AUX. DE ENFERMAGEM), SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

1. PREÂMBULO:

– A Prefeitura Municipal de Altônia – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 008/2023, de 10 de Janeiro de 2023, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei 15.708/2009 suas alterações, Lei nº 9.080/90 e 9.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009, torna pública a realização de **CREDECENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO E AUX. DE ENFERMAGEM), SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

2. OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o, **CREDECENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO E AUX. DE ENFERMAGEM), SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, para preenchimento dos referidos cargos, nos termos das condições estabelecidas a seguir:

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDECENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, Lei 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDECENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Rui Barbosa n. 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR.

4.2 – Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento à partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente no Paço Municipal, na Rua Rui Barbosa, 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR -Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2023–PMA.
CREDECENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO E AUX. DE ENFERMAGEM), SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) - Cópia da C/URJ e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- e) - Cópia do CNPJ da empresa;
- f) - Cópia do Contrato Social e suas alterações(ões);
- g) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- h) - Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) - Cópia da Carteira Profissional (Registro no COREN), de todos os funcionários que prestarão Serviços junto a Secretaria Municipal de saúde.
- k) O responsável técnico deverá provar que faz parte da empresa licitante ocupando um dos cargos abaixo discriminados:
 - 1.) Sócio da empresa;
 - 2.) Empregado, com registro em carteira;
 - 3.) Contratado, através de Contrato de Prestação de Serviços.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.4 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de Plantões em enfermagem com valores referenciais para 2023.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica da área da Saúde, **CREDECENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO E AUX. DE ENFERMAGEM), SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, será de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o exercício de 2023.

9.3 – O prazo de execução será do dia 05 DE abril DE 2023 ao dia 31 DE Janeiro DE 2024, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade. Cabe ressaltar que dentro dos critérios legais o mesmo pode prorrogado através de termo aditivo entre as partes desde que mantenha-se o pactuado inicialmente.

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado por empresa pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas credenciadas.

9.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – Anexo III;

9.7 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.



Segunda-feira, 10 de abril de 2023

9.8 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

10 – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 008/2023 - PMA e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, será do dia 05 DE abril DE 2023 ao dia 31 DE Janeiro DE 2024.

10.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pela Lei 14.133/2021.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Valores para 2023 – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ACUMULADO NO CORRENTE ANO).

11.2 – Fica vedado o qualquer tipo de reajuste, no período mínimo de 01 (um) ano da data do edital de credenciamento.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Altônia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

12.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

12.3 – Fica sobre responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde solicitar Xerox autenticada dos documentos pessoais dos médicos plantonistas / Especialistas e prestadores de serviços para conferência e arquivamento. (RG, CPF, CRM, Diploma de Formação / Especialização).

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.1 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

13.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade Altônia Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS:

16.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMA, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo III – Modelo de Ordem de Execução de Serviço;
- d) anexo IV – Modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) anexo V – Tabela de Valores, Tabela de Procedimentos com valores referenciais para 2023.

Altônia PR, 05 de abril de 2023.

CLAUDENIR GERVAZONE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 5

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO E AUX. DE ENFERMAGEM), SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, divulgado pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 008/2023.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Especialidade: _____

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G.nº: _____ CPF/MF nº: _____

Altônia – Pr, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo da Empresa.

ANEXO 6

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO E AUX. DE ENFERMAGEM), SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Altônia – Pr, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo da Empresa.

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº. 008/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO E AUX. DE ENFERMAGEM), SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº..... / 2023.
INEXIGIBILIDADE Nº...../2023.
CONTRATO Nº...../ 2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. / 2023, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0002-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVAZONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, 3, AUTORIZA a Empresa:..... prestadora de serviços de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., com sede na Avenida na cidade de Estado de neste ato representado pela (o) Sra (o) brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CI/RG nº: SSP/ devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº., COREN-PR....., autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços Especializados sendo objeto do Chamamento Público nº. / 2023, de CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO E AUX. DE ENFERMAGEM), SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PELO PERÍODO DE / 2023 PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações subsequentes: Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. / 2023 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde, sendo:

Nº.	SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01		0,00	0,00

O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº./2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

3.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.

5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.

6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.

10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de / 2023 e vigência por igual período.

11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.

13) – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, 14.133/2021 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, 750/2006 e Acórdão 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

CLAUDENIR GERVAZONE

PREFEITO



Segunda-feira, 10 de abril de 2023

ANEXO IV.

CREDECIMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº 2023 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVASONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizada na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e _____, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 005 / 2021, Termo de Inexigibilidade nº _____, Processo nº _____/2021 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e Acórdão 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colégios Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:

() Prestação de Enfermagem

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Lei de Licitação 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 31 de janeiro de 2024, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$ _____ (_____ reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: 06002.1030100062.034001.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irajustável até o prazo de 31 DE JANEIRO DE 2024. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores do INPC acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1 O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

6.1.2 – O Contrato de Prestação de Serviço dispôs sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Altônia – Paraná em _____ de _____ de 2023

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO

EMPRESA CREDENCIADA.

ANEXO V.

TABELA DE VALORES:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº 008/2023

CREDECIMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

LOTE	ITEM	SERVICO	VALOR
1	1	PLANTÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM URGENCIA E EMERGENCIA COM DURACAO DE 12 HORAS DAS 07h:00min AS 08h:59min	135,00
1	2	PLANTÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM URGENCIA E EMERGENCIA COM DURACAO DE 12 HORAS DAS 19h:00min AS 08h:59min	135,00

LOTE	ITEM	SERVICO	VALOR
2	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM UBS, INCLUSO NO PROGRAMA DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS	5.344,83

LOTE	ITEM	SERVICO	VALOR
3	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM UBS, INCLUSO NO PROGRAMA DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS	5.344,83

Altônia – Paraná em _____ de _____ de 2023

EMPRESA CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 075/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.872/2023 de 10 de abril de 2023,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$2.832.800,00(Dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
1245/4.4.90.52.00 – Obras e Instalações.....	495	329.700,00
3670/4.4.90.52.00 – Obras e Instalações.....	518	279.600,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.1.008 - Pavimentação e Recape de Vias Publicas		
2054/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	501	320.200,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO		
27.813.017.1.055 - Construção Implantação Parque c/ Lago - Fundo do Vale		
3671/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	868	1.692.300,00
3672/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	141.000,00
18.541.012.1.004 – Reequipamento da Unidade		
3673/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	894	70.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		2.832.800,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Superavit Financeiro verificado ao final do exercício de 2022 e Excesso de arrecadação apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINARIOS – FMA.....	000	141.000,00
ATENÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIO CORRENTE.....	495	329.700,00
ALIEIÇÃO DE IMOVEIS.....	501	320.200,00
SAUDE – BLOCO DE INVESTIMENTOS.....	518	279.600,00
RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.....	868	70.000,00
PARQUE COM LAGO – FUNDO DO VALE.....	894	1.692.300,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADACAO.....		2.832.800,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 086/2023



Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Licitação sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº. 003/2023 de 21 de março de 2023 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Licitação, constituída consoante a Portaria nº. 006/2023 de 12 de janeiro de 2023, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº. 003/2023 de 21 de março de 2023, que tem como objeto: Construção de garagem com cobertura para veículos conforme planilhas e projetos em anexo.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA LTDA**, Lote único, no valor total de R\$ 50.025,46 (cinquenta mil vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 10 de abril de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº. 1.872/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Credito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$2.832.800,00(Dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
1245/4.4.90.52.00 – Obras e Instalações.....	495	329.700,00
3670/4.4.90.52.00 – Obras e Instalações.....	518	279.600,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.1.008 - Pavimentação e Recape de Vias Publicas		
2054/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	501	320.200,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO		
27.813.017.1.055 - Construção Implantação Parque c/ Lago - Fundo do Vale		
3671/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	868	1.692.300,00
3672/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	141.000,00
18.541.012.1.004 – Reequipamento da Unidade		
3673/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	894	70.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		2.832.800,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Superavit Financeiro verificado ao final do exercício de 2022 e Excesso de arrecadação apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINARIOS – FMA.....	000	141.000,00
ATENÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIO CORRENTE.....	495	329.700,00
ALIENAÇÃO DE IMOVEIS.....	501	320.200,00
SAÚDE – BLOCO DE INVESTIMENTOS.....	518	279.600,00
RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.....	894	70.000,00
PARQUE COM LAGO – FUNDO DO VALE.....	894	1.692.300,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....		2.832.800,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal